



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

PORTARIA N. 017/2020

**Regulamenta o funcionamento da Câmara Municipal de
Igrejinha e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IGREJINHA,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regular a prestação dos serviços públicos e oferecer a correta prestação jurisdicional com a menor circulação de pessoas possíveis no espaço físico de desenvolvimento de atividades do poder legislativo, evitando risco de propagação do novo coronavírus (covid-19) e a proteção a coletividade;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado classificou a região em que se insere Igrejinha como bandeira vermelha;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado o acesso a Câmara de Vereadores somente aos servidores, assessores e Vereadores, porém a cada Vereador será autorizado o atendimento a um munícipe por dia de expediente.

§1º O munícipe será identificado na sua entrada e somente poderá acessar o prédio da Câmara acompanhado de um Vereador em pleno Exercício de mandato.

§2º O atendimento ao munícipe deverá sem exceção ser realizado na sala de reuniões e este poderá ter acesso somente aos banheiros do térreo.

§3º O munícipe terá sua presença na Câmara garantida por no máximo uma hora, contando a partir da identificação de entrada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

Art. 2º As Comissões permanentes continuarão ocorrendo nas quintas-feiras presencialmente, porém, caso haja convidado, este se fará presente apenas por videoconferência.

Art. 3º As Reuniões Ordinárias continuarão ocorrendo nas terças-feiras às 16h, com o plenário fechado, sem convidados.

Art. 4º Aos servidores e assessores recomenda-se o serviço remoto, sendo aceitável a presença para ações específicas e limitadas ao tempo da execução, ficando a definição disso a cargo do Líder da Bancada aos assessores e do Presidente aos servidores.

Art. 5º As medidas estabelecidas poderão sofrer alterações conforme a evolução do Coronavírus no Município de Igrejinha e os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora quando for o caso.

Art. 7º As medidas regulamentadas nessa portaria entram em vigor em 29 de julho de 2020.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA, 27 de julho de 2020.


Vereador **CARLINHOS MICHAELSEN**

Presidente